



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032//2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

REGÊNCIA LEGAL

Lei nº Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal 053/2024, Decreto Municipal 047/2024, e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

NÚMERO DE ORDEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 032/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui o objeto da presente licitação a Concessão administrativa onerosa de uso de espaço público, para exploração de atividade econômica, ligada a comercialização no segmento de lanchonete, objetivando principalmente a venda de refeições/lanches, sucos, salgados, sorvetes e afins por unidades, aos frequentadores e visitantes da Praça com Anfiteatro. O quiosque está localizado no Centro da Praça da Bandeira, nesta cidade de Morpará-Bahia.

JUSTIFICATIVA

O objeto deste processo é a seleção de propostas mais vantajosa, visando a perspectiva da futura contratação, em atendimento as demandas da Secretaria de Administração, com o objetivo de atender aos anseios da população com a reabertura de um dos quiosques que se encontra fechado, na praça da Bandeira, na qual será ampliado e disponibilizado para a sociedade mais uma opção de praça de alimentação em um local de lazer aos cidadãos Morparaense e visando a geração de renda com a disponibilização dos espaços para trabalhos através de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Maior lance/oferta, se faz necessário e indispensável a autorização dessa abertura de processo, para incentivar a economia local, dando igualdade de condições aos interessados, para oferecer um espaço de lazer e diversão às famílias, enfatizando a conservação do local a ser entregue a população de Morpará.

Frise-se que os espaços públicos necessitam do processo de concessão para seu funcionamento, e assim desempenhar os serviços voltados especificamente para a venda de gêneros alimentícios prontos para consumo como bar, restaurante e afins.

Assim, a presente concessão através de pregão presencial atende ao interesse público, está alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade aos serviços públicos oferecendo mais uma opção de comércio para a população, para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população que necessita da diversidade de locais de lazer em nossa cidade..

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	NÃO	UNIDADE INTERESSADA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR LANCE/OFERTA	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E AS DEMAIS.
REGIME DE EXECUÇÃO		PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA
CONCESSÃO PARA USO		12 MESES
SITE DE ACESSO AO EDITAL		
www.morpara.ba.gov.br ou na Sede da Prefeitura		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - DATA - HORA – ABERTURA - INÍCIO DA SESSÃO		
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	13/05/2026 às 09h:00min horário de Brasília (DF)	
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Presencial	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza nº. 420, Centro, em Morpará-BA, CEP 47580-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, torna público, para conhecimento dos interessados, através da Pregoeira designado pela Portaria 001/2025 e Decreto Municipal nº 027/2024, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MAIOR LANCE/OFERTA, com amparo na Lei nº Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal 053/2024, Decreto Municipal 047/2024, e alterações posteriores, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. conforme modalidade e critérios de julgamento aqui estabelecidos.

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

Esta licitação, sob a modalidade de Pregão presencial, Regido pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal regulamentativo, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até 13/05/2026 às 08h59min, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.licitanet.com.br, após prévio credenciamento.

INÍCIO DA FASE DE LANCES

13/05/2026 às 09h:00min horário de Brasília (DF)

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Data:	13/05/2026
Hora:	09h00min (horário Brasília)
Local:	Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Morpará, no Prédio oficial do legislativo, situado na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza Nº 9988, Centro, Morpará-Bahia.
Edital disponível a partir de:	28/04/2026
DIAS, HORÁRIO E LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	Das 08 às 12:00 e das 14:00 às 17 horas



Local:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ, situada na Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-Bahia.
Aviso de licitação e edital divulgados no site: O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no link https://www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal da Transparência, no link https://diario.morpara.ba.gov.br/homepage	

DA INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA

Em conformidade com o disposto no artigo 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, sendo admitida a realização na forma presencial, desde que devidamente motivada, com a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. No presente caso, a realização do PREGÃO na forma presencial encontra-se plenamente justificada, considerando as especificidades locais e operacionais relacionadas ao objeto da licitação — concessão onerosa de uso dos quiosques, para exploração de atividade econômica, ligada a comercialização no segmento de lanchonete, objetivando principalmente a venda de refeições/lanches, sucos, salgados, sorvetes e afins por unidades, aos frequentadores e visitantes da Praça com Anfiteatro. O quiosque está localizado no Centro da Praça da Bandeira, nesta cidade de Morpará-Bahia.

A opção pela sessão presencial visa garantir maior inclusão, transparência e efetividade no certame, sobretudo diante da constatação de que potenciais interessados — em sua maioria Pessoas Físicas e/ou MEI e pequenos empreendedores locais — enfrentam dificuldades operacionais e tecnológicas para o envio de documentos e propostas por meios eletrônicos, o que poderia comprometer a competitividade e a ampla participação. Além disso, a presença física dos licitantes possibilita esclarecimentos imediatos, maior celeridade na condução dos trabalhos da Comissão de Avaliação e favorece a comunicação direta entre Administração e proponentes, o que se mostra essencial diante das peculiaridades do objeto licitado. A realização presencial da sessão não prejudica a isonomia, nem compromete a economicidade ou a seleção da proposta mais vantajosa, estando pautada na conveniência administrativa e no interesse público, nos termos do poder discricionário da Administração, desde que motivado, como ocorre neste procedimento. Assim, conforme autorizado pela legislação vigente, a presente licitação será conduzida na forma presencial, devidamente motivada nos autos do processo administrativo, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo da sessão pública, atendendo integralmente aos requisitos legais e aos princípios da publicidade, eficiência e legalidade.

Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

“As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da



forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do certame, a Concessão administrativa onerosa de uso de espaço público, para exploração de atividade econômica, ligada a comercialização no segmento de lanchonete, objetivando principalmente a venda de refeições/lanches, sucos, salgados, sorvetes e afins por unidades, aos frequentadores e visitantes da Praça com Anfiteatro. O quiosque está localizado no Centro da Praça da Bandeira, nesta cidade de Morpará-Bahia.

1.2. A licitação será realizada por MAIOR LANCE/OFERTA, conforme tabela constante do Termo de Referência - ANEXO I, que integra este Edital, para todos os fins e efeitos, e seus anexos.

1.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA.

1.3.1 O critério de julgamento: MAIOR LANCE/OFERTA.

1.3.2 O modo de disputa: fechado-aberto.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial, somente pessoas físicas e jurídicas, esta última enquadrada como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

2.2.1 Com sede (residência) no Município de Morpará-Bahia;

2.2.2 Que não explorem outro espaço público;

2.2.3 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

2.2.4 Comproven possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital;

2.2.5 Manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com o Município de Morpará em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.11. O impedimento de que trata o edital aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.12. critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.14. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.15. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



2.2.16. Empresas penalizadas com sanção administrativa de:

- a) Impedimento de licitar e contratar junto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.17. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários, desde que aberta uma das Propostas de Preços.

3. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.- Por se tratar de Concessão de Uso de Espaço Público destinado a exploração de atividade comercial, não há previsão de dotação orçamentária, uma vez que a CONTRATANTE receberá um valor mensal a título de remuneração pelo uso do quiosque.

4.0 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. – sessão de processamento da Pregão Presencial será conduzida pela Pregoeira, Sr. ANGÉLICA PEREIRA DE ALMEIDA, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 001/2025, o certame será conduzido pelo Pregoeiro supracitado, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- 4.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio,
- 4.3. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame,
- 4.4. Abrir proposta de preços,
- 4.5. Analisar a aceitabilidade das propostas,
- 4.6. Desclassificar propostas indicando seus motivos,
- 4.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço,
- 4.8. Verificar a Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor,
- 4.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos,
- 4.10. Elaborar a ata de sessão com auxílio eletrônico,
- 4.11. Encaminhar o processo a Autoridade Competente para homologar,

5. - DO CREDENCIAMENTO

5.1. - O credenciamento é condição obrigatória da formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão Presencial.

CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA:

- a) - Cópia de CPF e Cédula de Identidade autenticadas;
- b) - Cópia do comprovante de endereço recente, legível, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital.
- c) - Tratando-se de Representante Legal: documento de identidade de fé pública com fotografia e Procuração



que comprove a outorga de poderes, Instrumento público de procuração ou particular, com poderes para representar o licitante em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive formulação de lances em pregões, com a necessidade de reconhecimento de firma em Cartório caso a procuração seja particular;

CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

a) - se identificar, apresentando cópias, autenticadas em Cartório, de Cédula de Identidade e do CPF que ficarão retidas;

b) - Apresentar Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, apresentar também documento comprobatório de eleição de seus administradores;

c) apresentar documento hábil para representação do licitante, observando o seguinte:

1) Ocorrendo casos em que o representante figura como sócio da empresa licitante, o nome do representante deverá constar no Contrato Social da empresa, com poderes para representação da mesma, e o Contrato Social deverá ser apresentado neste ato, independentemente da cópia que deverá estar anexa aos demais documentos de Habilitação;

2) Ocorrendo casos em que o representante figura como sócio da empresa licitante, porém, sem poderes para representação da mesma, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular específica para esta representação conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma, com firma reconhecida em Cartório;

3) Ocorrendo casos em que o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular específica para esta representação conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma, com firma reconhecida em Cartório;

4) Cópia do Contrato Social deverá estar acompanhando a Procuração, comprovando que o outorgante tem poderes para outorga de representação, independentemente da cópia do Contrato Social que deverá estar também junto com a documentação de Habilitação.

d) - As empresas participantes que se enquadrem como ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), interessadas no tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, devem apresentar a Declaração de Enquadramento conforme o **ANEXO** deste Edital;

e) - A declaração referida na alínea anterior DEVERÁ estar acompanhada do Documento Comprobatório de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente registrado na Junta Comercial ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, expedida pela Junta Comercial, ou ainda, apresentação de documento comprobatório de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples-Nacional comprovando que o licitante foi enquadrado como microempresa ou



empresa de pequeno porte, como condição para usufruir de tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

j) - entregar o Envelope 01 contendo a Proposta de Preços;

h) será obrigatória a presença física de um representante até o final da reunião da licitação, não sendo aceito o envio dos envelopes de proposta e documentação de habilitação via correio.

i) todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de habilitação.

j) o licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de participar das etapas posteriores no certame.

5.2. - O credenciamento de representante legal dar-se-á com a entrega no início da sessão dos documentos abaixo, devendo, ainda, identificar-se civilmente, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto, em separado dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação:

5.2.1. - Apresentação do Termo de Credenciamento (Anexo) ou Instrumento Público ou Particular de Procuração (acompanhado de documento pessoal do credenciado, documento com foto, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio servidor da CML), pelo qual a empresa licitante tenha outorgado (por pessoa com legitimidade para tanto) poderes aos credenciados para representá-la em todos os atos referentes ao certame, devendo, ainda o Instrumento Particular de Procuração estar acompanhado do Contrato Social ou Estatuto da Empresa, bem como, do documento de identidade do signatário, nos moldes do art. 3º, incisos I e III da Lei Nº 13.726/18;

5.2.2. - O Termo de Credenciamento ou o Instrumento de Procuração deverá estar acompanhado do Contrato Social ou Estatuto Social da Empresa. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador;

5.2.3.- Em caso de credenciamento de procurador por substabelecimento, é obrigatória a apresentação da Procuração, acompanhada do documento pessoal do credenciado e do signatário do substabelecimento (documento com foto) que poderão ser substituídos por cópias autenticadas pelo próprio servidor da CML.

5.2.4. - No caso de representação por sócio administrador (ou diretor), o mesmo deverá apresentar documentação apta à identificação (documento com foto, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio servidor da CML) acompanhado de Contrato Social ou Estatuto da Empresa.

5.2.4.1. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. - Os licitantes deverão apresentar os 02 (dois) envelopes requisitados: Envelope Nº 01 - Proposta de Preços e Envelope Nº 02 - Documentos de Habilitação.

6.2.- Apresentação na data, no horário e no local indicados anteriormente neste Edital, dos 02 (dois) envelopes



não transparentes, lacrados e separados, identificados como “PROPOSTA DE PREÇOS” e como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via cada, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Prefeitura de Morpará PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2026- Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante	Prefeitura de Morpará PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2026. Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante

6.3. - A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em 01 (uma) via completa, contendo os documentos exigidos e na ordem indicada neste Edital.

6.4. - A Documentação exigida nesta licitação deverá comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira da licitante.

6.5. - Para garantir a integridade da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, recomenda-se que estas contenham os índices, (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste Edital) e folhas numeradas, devendo ser timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, além de rubrica ou assinatura de seu representante legal em todas as folhas e devendo ainda estar encadernadas.

6.6. - Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor designado pela Comissão Municipal de Licitação, preferencialmente no prazo de 24h antes da abertura do certame. Caso haja dúvidas quanto à autenticidade do documento, poderá ser exigida a apresentação do documento original, para fins de verificação. Os documentos emitidos pela Internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em Cartório, sujeitando-se a averiguação de sua validade por meio de consulta no endereço eletrônico indicado.

6.7. - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, bem como toda e qualquer documentação impressa, encaminhadas pelas licitantes serão apresentados em língua portuguesa.

6.8. - Todos os documentos poderão ser assinados digitalmente com a utilização do certificado digital padrão ICP-BRASIL, cuja a autenticidade poderá ser verificada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

6.9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.9.1 - Conforme disposto no Art.º 17, parágrafo 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º do mesmo artigo, a sessão pública de apresentação de propostas será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

6.9.2 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão



convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.9.3. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.9.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.9.3 e 6.9.4.

6.9.5. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.9.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um Centavo) sendo vedado a oferta de lance com vista ao empate.

6.10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.10.1. - A Proposta de Preços deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, em língua portuguesa, com clareza, sem cotações alternativas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo:

6.10.2. - Carta Proposta de Preços, de acordo com o Modelo apresentado no **Anexo II (Modelo de Carta Proposta de Preços)**, deste Edital, contendo, inclusive, todas as informações nela solicitadas, sob pena de desclassificação, assinada por pessoa legalmente habilitada para tal.

6.10.3. Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas, quantitativos e valores fornecidos pela Administração e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados.

6.10.4 Proposta de preços com valores unitários e totais da locação, os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante necessárias à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída, respeitando os limites dos preços unitários estabelecidos pela Administração.

6.10.5. Quaisquer custos e despesas diretas e indiretas omitidos da Proposta de Preços cotados serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimo, a esse ou a qualquer título.

6.10.6. Na elaboração de sua Proposta de Preços, as licitantes deverão levar em consideração:

6.10.7. A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

6.10.8. - O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega da mesma, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.

6.10.9- Caso o licitante tenha interesse em realizar visita técnica ao local, deverá entrar em contato



diretamente com a Secretaria.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

7.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3.– A Documentação de Habilitação a ser apresentada no Envelope 02 será a seguinte:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira.

Habilitação Jurídica - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser Sucursal, Filial ou Agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

7.6 - A Documentação de Habilitação a ser apresentada no Envelope 02 será a seguinte:

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- b) Cópia autenticada do CPF;

7.6.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em situação regular;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou Sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal do domicílio ou Sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Ocorrendo casos em que o representante figure como sócio da empresa licitante, porém, sem poderes para representação da mesma ou se o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação ou; Procuração Particular com firma reconhecida em Cartório, específica para esta representação conforme minuta constante no **ANEXO III** do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma.
- b) Declaração DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO conforme **(ANEXO IV)**.
- e) Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte **(ANEXO V)**.
- f) Declaração de segmento e equipamentos para o segmento de comércio **(ANEXO VI)**
- g) Declaração de responsabilidades gerais **(ANEXO VII)**
- h) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — **CEIS**



i) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Punidas — **CNEP**

7.7.1 - O licitante será responsável pela declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. A licitante deverá apresentar todos os anexos deste edital, o não cumprimento poderá acarretar inabilitação da licitante.

7.9. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.10. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades da Lei.

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.12. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” com antecedência, a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no edital ou pelo pregoeiro, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.0 - DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Termo de visita expedido pela Secretaria de Infraestrutura, em nome da empresa ou Pessoa física que tenha participado da visita ao local.

8.1 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA fornecida pelo Secretaria de INFRAESTRUTURA DE MORPARÁ, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA” demonstrado no Anexo VII deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da licitante e pelo responsável do setor competente, devendo a vistoria ser previamente agendada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

8.2 - Não haverá vistoria sem prévio agendamento;

8.3 - O agendamento deverá ser marcado presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Morpará, onde será informado o servidor para visita, preenchimento e assinatura do termo.

OBSERVAÇÃO: A não apresentação do TERMO DE VISTORIA NÃO implica na inabilitação do licitante, haja vista que a mesma não é obrigatória.

09 - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

9.1 - PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

9.1.1 - Na data, na hora e no local estabelecidos anteriormente neste Edital, será aberta a sessão pública



pelo(a) Pregoeiro(a) com sua equipe de apoio, seguido de recebimento dos credenciamentos, da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, das demais declarações previstas dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação.

9.2. - SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

9.2.1. - Terminada a fase de credenciamento, o(a) pregoeiro (a), juntamente com sua equipe de apoio, passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital e classificando a(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) maior(es) oferta(s) para o quiosque.

9.2.2. - Neste momento, o(a) pregoeiro (a) verificará se os licitantes apresentaram a Proposta de Preços juntamente com os documentos exigidos neste Edital, podendo desclassificar as empresas que não cumprirem o Edital, e relacionará o(s) preço(s) de cada proposta, para prosseguimento da fase de lances.

9.2.2.1. A critério do(a) pregoeiro (a) a sessão poderá ser suspensa para análise interna minuciosa das Propostas de Preços, sendo sua retomada conforme constante em Ata.

9.2.3. Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e crescentes, considerando-se o valor ofertado para o quiosque.

9.2.4. - Serão classificadas para a etapa de lances as licitantes que apresentarem Propostas de Preços com valores superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao valor da melhor Proposta de Preços classificada para o quiosque.

9.2.5. - Quando não for possível obter-se, pelo menos 3 (três) Propostas de Preços que atendam às condições do subitem anterior, serão convocadas as melhores propostas de preços subsequentes classificadas, até o máximo de 3 (três), para participarem da etapa de lances.

9.2.6. - O (a) pregoeiro (a) convidará individualmente as licitantes classificadas para a etapa de lances, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com menor preço e os demais, em ordem crescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.2.7. - Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.2.8. - A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro (a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

9.2.9. Após a fase de lances, o(a) pregoeiro (a) ordenará os lances em ordem crescente de classificação. Caso não tenha o impeditivo constante no subitem de documentação de credenciamento, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco)



minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente superior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

9.2.9.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 9.2.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.9, será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.2.9.4. O(a) pregoeiro (a) irá averiguar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem 9.2.9.

9.2.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.2.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

9.2.11. Após a verificação da fase do direito de preferência a ME/EPP, respeitando a ordem de classificação, se identificado o empate entre duas ou mais propostas, o(a) pregoeiro (a) cumprirá o disposto art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.12. - Declarada encerrada fase de lances e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro (a) solicitará da(s) licitante(s) melhor(es) classificada(as) a(s) Proposta(s) de Preços reformulada(s), com os documentos exigidos, cumprindo os itens 6 e 7 do Edital, no prazo que julgar necessário, que deverá (ão) ser(em) protocola(s) nesta Comissão Municipal de Licitação.

9.2.12.1.O(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão para o recebimento no prazo estabelecido, e após realizará a análise da(s) Proposta(s) de Preço(s) reformulada(s), e marcará, na forma da Lei, o prosseguimento do certame.

9.2.12.2. - A critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser dispensado o previsto nos subitens anteriores, ficando os valores registrados em Ata.

9.2.13. - O prazo mínimo da validade da proposta reformulada será de 90 (noventa) dias, a partir de sua apresentação, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

9.3. - TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

9.3.1. - Encerrada a fase anterior, o(a) pregoeiro (a) procederá à abertura dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação da licitante melhor classificada, verificando a sua habilitação ou inhabilitação.

9.3.2. - Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto, caso não haja interposição de recursos.

9.3.3. - Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inhabilitada, o(a) pregoeiro(a) examinará a habilitação da licitante com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a



apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

9.3.4.- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.5. - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

10. - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, em caso positivo a licitante será excluída do certame.

10.3. - Caso atendidas as condições anteriores, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. - Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 10.1 deste Edital.

10.5. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. - Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços



unitário e global fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.9. As propostas de preços serão classificadas conforme o critério de maior lance apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) proposta/ofertar maior lance para o quiosque, e ainda, estiver(em) com sua documentação válida, satisfazendo a todos os termos deste Edital e de seus Anexos, bem como do Termo de Referência.

10.10. Os preços ofertados serão considerados pelo valor expresso em moeda corrente nacional.

10.11. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão valores apresentados na sua Planilha Orçamentaria e/ou Composição de Custo Unitário.

10.12. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas escritas, o(a) pregoeiro (a) obrigatoriamente utilizará como critério de desempate a disputa final.

10.13. Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e do(a) pregoeiro (a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vistos pelos membros da equipe de apoio, o(a) pregoeiro (a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

10.14. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem Proposta de Preços contendo valores excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor.

10.15.1. Não se admitirá proposta que apresente valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração.

10.15.1.1. - Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o licitante, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor.

10.15.1.2. - Frustrada a negociação do item 10.15.1.1, o licitante será desclassificado.

10.15.1.3. - Para atender os fins do item 10.15.1.1, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

10.16. Serão considerados inexequíveis os preços que, após concedida a licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos/serviços, não demonstrem a exequibilidade da proposta.

10.17. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

10.18. No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que não atenderem tais previsões, bem como apresentarem documentação fora do prazo de validade.

10.19. No julgamento dos documentos de classificação (Proposta de Preços) observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo desclassificadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou, por fim, deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos ou informações da Proposta de Preços exigido neste Edital e seus Anexos.



10.20. Após o encerramento da sessão, todos os envelopes contendo as documentações ficarão em poder do(a) pregoeiro (a) e da equipe de apoio e só serão devolvidos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, ou instrumento que o substitua.

11. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste último caso, o(a) pregoeiro (a) poderá solicitar o documento original para verificação, em fase de diligência.

11.2. - Os documentos/certidões retirados da internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet no momento da sessão.

11.3. - Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

11.4. A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

11.5. Não será habilitada a licitante que:

- a) Apresentar documentação incompleta ou com rasuras;
- b) Tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento ou relevação da multa;
- c) Estiver elencada em pelo menos uma das situações previstas no item 4.5;
- d) Deixar de atender às demais exigências deste Edital e das legislações aplicáveis a este certame.

11.6. - Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado, deverá indicar um procurador ou representante em Manaus.

11.7. - No caso de procurador, é obrigatória a apresentação da Procuração atualizada na qual conste expresso poderes para atuar em nome do outorgante, juntamente com documento de identificação com foto.

11.8. - Da sessão pública de realização da Pregão presencial (sessão de abertura ou de prosseguimento) será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) pregoeiro (a), pela sua equipe de apoio e pelo(s) técnico(s) ou representante(s) da Secretaria Requisitante (caso tenham participado da sessão).

11.9. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que o solicitarem nesta Comissão Municipal de Licitação - CML.

12. INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

12.1 – O envelope 02 contendo a Documentação de Habilitação Jurídica será entregue posteriormente, conforme apurado, na etapa de lances, a melhor proposta.

12.2 – Todas as propostas e demais documentos apresentados serão disponibilizados para vistas somente após a etapa de julgamento da Documentação de Habitação Jurídica. Após a verificação, os interessados presentes rubricarão a documentação e, se for o caso, poderão manifestar intenção de recorrer no momento



em que o Pregoeiro declarar aberta a oportunidade para manifestação de recurso;

12.3 - O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo Município de Morpará (BA), adicionar quaisquer outras que julgar necessárias;

12.4 – Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços e/ou fornecimento, seus custos e prazo de execução;

12.5 – Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação do presente Edital e seus anexos, serão dirimidas pelo Setor de Licitação, localizado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no prédio desta Prefeitura Municipal, e-mail morparallicita@hotmail.com, que deverão ser solicitadas por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para recebimento e abertura das Propostas. As consultas formuladas fora deste prazo não serão consideradas;

12.6 – Analisando as consultas, o Município de Morpará (BA) deverá esclarecê-las, comunicando sua decisão e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes no Edital e seus anexos, dando publicidade às alterações por meio do Diário Oficial do Município e, comunicando via e-mail ou telefone aos licitantes que remeteram o Recibo de Entrega do Edital;

12.7 - A apresentação da Proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará também que o licitante obteve do Município de Morpará (BA), satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da Proposta, logo, implicando a aceitação plena de suas condições;

12.8 – A participação nesta licitação implica a aceitação integral do presente Edital, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

13. - DA EVENTUAL RETIRADA DA SESSÃO

13.1. - Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante o(a) pregoeiro (a).

13.2. - Caso não assine ou não queira assinar a declaração, a mesma será preenchida pelo(a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio e assinada/identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

14. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. Eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento aos termos do Edital devem ser encaminhados tempestiva e, preferencialmente, ao endereço eletrônico cml.se@manaus.am.gov.br.



- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. - DOS RECURSOS

15.1. - Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento em que, qualquer licitante, caso haja interesse, deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.2. Para a assinatura do CONTRATO a empresa deverá representar-se por:

a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo deste Edital.

12.4. A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

12.5. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções da 14.133/2021;

12.6. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

12.7. O(s) contrato(s) dela oriundo terá (ão) seus prazos determinados, conforme legislação aplicável.

12.8. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

12.9. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo contratual, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação por dispensa de licitação, se for o caso.

12.10. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.



12.11. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

12.12. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

12.13.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

12.13.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

12.14.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

12.14.4 - A contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Ordem e/ou Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com embasamento no art. 95, II da lei 14.133/2021

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,

b) Não manter a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial,
- c) impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

13.9 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

14.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive não gerando qualquer direito a reajuste de preço.

14.4. O descumprimento do subitem 14.1 deste edital poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

23.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e



classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

23.8. A PREGOEIRA poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

23.9. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado na fase de lances, se houver.

23.9.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

2.10. Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto ao MUNICÍPIO DE MORPARÁ. A referida convocação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município <https://www.morpara.ba.gov.br>. e encaminhada à empresa vencedora por ofício ou e-mail.

23.12. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser, preferencialmente, enviados para o correio eletrônico morparalicita@hotmail.com.

23.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 053/2023, Decreto nº 047/2024, Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores e correlatas.

23.14. Fica designado o foro da Cidade de IBOTIRAMA - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência - TR

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Procuração

ANEXO IV - Declaração unificada para efeitos de habilitação

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou EPP

ANEXO VI – Declaração de produtos que serão vendidos

ANEXO VII – Declaração de responsabilidades

ANEXO VIII – Declaração de vistoria (não obrigatória)

ANEXO – IX - Minuta de Contrato.

Morpará-Bahia, 27 de abril de 2026.

IGOR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA / DETALHAMENTO DO OBJETO

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE/OFERTA



ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – *a Concessão administrativa onerosa de uso de espaço público, para exploração de atividade econômica, ligada a comercialização no segmento de lanchonete, objetivando principalmente a venda de refeições/lanches, sucos, salgados, sorvetes e afins por unidades, aos frequentadores e visitantes da Praça com Anfiteatro. O quiosque está localizado no Centro da Praça da Bandeira, nesta cidade de Morpará-Bahia.. Conforme especificação no anexo I.*

2. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presença do quiosque na Praça da Bandeira, proporcionará comodidade aos frequentadores da praça, permitindo-lhes desfrutar de refeições ou lanches durante suas visitas.

A Concessão dos espaços públicos localizados na Praça da Bandeira, irá contribuir para um ambiente social mais vibrante, proporcionando as pessoas um local onde podem se encontrar, socializar e desfrutar de refeições e atividades ao ar livre.

Este espaço não tem nenhum contrato vigente no qual possa atender a demanda, cujo objetivo é a concessão de uso mediante pagamento mensal de taxa de exploração comercial do espaço, que é destinado à prestação de serviços de estabelecimento especializado em refeições e lanches.

Frisa-se que os espaços públicos necessitam do processo de concessão para seu funcionamento, e assim desempenhar os serviços voltados especificamente para a venda de gêneros alimentícios prontos para consumo como bar, restaurante e afins.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1 - A solução consiste na permissão de uso administrativo onerosa de bens públicos municipais, quais sejam: Quiosque situado no Centro da Praça da Bandeira em Morpará-Bahia, do lado esquerdo do banheiro. A medida visa regularizar e estimular a ocupação de bem público disponível, promovendo a exploração comercial de forma transparente e eficiente, mediante processo licitatório.

3.2 - A permissão será realizada pelo prazo estimado de 12 meses, com valores mensais fixados levando em consideração fatores como localização, infraestrutura e potencial de retorno econômico.

3.3 - O uso do bem será voltado preferencialmente para atividades de alimentação, lanches ou venda de bebidas, conforme definido no Termo de Referência.

A adoção dessa solução busca garantir o uso adequado dos espaços públicos, fomentar a economia local, gerar receitas para o Município e assegurar a prestação de serviços de interesse da comunidade em espaços tradicionais e de relevância urbana.



3.4. O processo licitatório, conforme apresentado na Lei de Licitações e contratações públicas, apresenta vantajosidade em razão de assegurar a seleção de uma proposta mais apta a garantir justacompetição, inovação e tratamento isonômico entre licitantes, como também economicidade para a Administração.

3.5. Entendemos pertinente e prezando pela legalidade e transparência, garantindo a isonomia e economicidade, abrir a futura contratação por Licitação, como determina a Lei 14.133/2021, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/21)

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o horário pré-estabelecido entre a Concedente e a Concessionária. O horário poderá ser alterado mediante solicitação e autorização da Administração.

4.1.2. A proponente poderá iniciar a execução dos serviços em até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato.

4.1.3. A Concessionária deverá afixar em local visível painel com os preços dos serviços comercializados no estabelecimento durante toda a vigência do contrato.

4.1.4. As práticas dos serviços deverão ser aplicadas observando-se as normas técnicas de Vigilância Sanitária do Município.

4.1.5. A demanda total de energia elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade de carga disponível para a Prefeitura Municipal.

4.1.6. Caso seja necessário o aumento de carga na rede elétrica, todo o ônus correrá por conta da concessionária de serviços da lanchonete. Bem como, toda e qualquer alteração deverá ser precedida de aprovação e supervisão pela Administração.

4.1.7. A Concessionária deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para atender a demanda existente de forma célere e satisfatória, ficando a critério da Concessionária, reduzi-lo ou ampliá-lo a qualquer momento, desde que, permaneça possibilitando a eficiência no atendimento ao público.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta. De um modo geral, fica de logo definido que, em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CEDENTE, do espaço reservado para a lanchonete, sorveteria, ou similares, dos equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizado no centro da praça da bandeira, para fins de comercialização de refeições/lanches, salgados, sorvetes e afins por unidades aos frequentadores e visitantes da praça da Bandeira no município de Morpará ao lado do Colégio Nemísia Ribeiro dos Santos.

4.3 - Ficará a cargo do CESSIONÁRIO a periodicidade e funcionamento do estabelecimento. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.4. A Concessionária deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



4.5. A Cessionária realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Concessionária, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Concessionária, por escrito, as respectivas correções.

4.8. Em caso de irregularidade não sanada pela Concessionária, a Cessionária reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 - Caberá à empresa CESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização do Pregão, bem como o valor referente ao consumo de energia aferido através de medidor individual de cada Quiosque;

5.2 - O valor das demais taxas utilização do espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização.

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de um DAM emitido pelo Setor de Tributos do Município de Morpará.

5.4 - A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento/depósito em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

5.5 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5.6 - Os serviços deverão ser prestados de forma indireta. De um modo geral, fica de logo definido que, em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CEDENTE, do espaço reservado para a lanchonete, sorveteria, ou similares, dos equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizado no centro da praça da bandeira, para fins de comercialização de refeições/lanches, salgados, sorvetes e afins por unidades aos frequentadores e visitantes da praça da Bandeira no município de Morpará ao lado do Colégio Nemísia Ribeiro dos Santos.

5.7 - Ficará a cargo do CESSIONÁRIO a periodicidade e funcionamento do estabelecimento.

6 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

6.1 - É expressamente vedado à contratada, nos termos da Lei Federal 14.133/21:



6.1.1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

6.1.2. A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;

6.1.3. - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morpará-Bahia, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

7. DAS PROIBIÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;

7.2. a venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;

7.3. veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;

7.4. A venda de mercadorias sem procedência comprovada;

7.5. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;

7.6. Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

7.7. Dificultar a ação da fiscalização;

7.8. Tratar o público com descortesia;

7.9. Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

8.1 – Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital;

8.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CEDENTE;

8.3 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

8.4 - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque.

8.5 - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao CEDENTE, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas, quando evidenciada a culpa da CESSIONÁRIA, por negligência, ação ou omissão;

8.6 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CEDENTE, assumindo ônus por sua ausência;

8.7 - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;



- 8.8 - Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;
- 8.9 - Devolver, em perfeito estado de conservação, todos os bens, além de outros que por ventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual;
- 8.10 - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- 8.11 - Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- 8.12 - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 8.13 - Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 8.14 - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 8.15 - Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal.
- 8.16 – Limpar os Banheiros diariamente,

9. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

- 9.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através fiscal de contrato a ser designado pela Secretaria de Infraestrutura na forma prevista pela Lei
- 9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei;
- 9.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.4 - Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;
- 9.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos;
- 9.8 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 10.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os custos inerentes destas concessões ficam a cargo das Cessionárias, não necessitando neste caso, de fonte orçamentária.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12. GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)



12.1. Rotinas nas de Fiscalização Contratual

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples após a (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

12.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



12.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

13.1.1 - Durante a vigência do instrumento de contrato a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo a mesma ser unilateral amigável e/ou judicial, nos termos e condições do Art. 139 da supracitada Lei;

13.1.2 - Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

14.1 – Caberá à proponente CESSIONÁRIA vencedora fazer o pagamento da Taxa Mensal inicialmente estimada em R\$ 200,00 (Duzentos reais), pela utilização do espaço, para a realização do Pegão, tipo maior oferta/ maior lance, bem como o valor referente ao consumo de energia aferido através de medidor individual do Quiosque;

17. CONCLUSÃO

17.1 – Sugere-se que seja feito o processo licitatório na modalidade Pregão, com base na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo, portanto, determinada definitivamente pelo setor competente desta administração pública, a modalidade a ser aplicada neste processo.

Assim, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem a presente solicitação, requer que V. Exa., após análise dos setores competentes e emissão de Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, se digne a autorizar a abertura de tal processo administrativo para atender à necessidade deste município de Morpará.

Morpará-Bahia, 28 de abril de 2026.

IGOR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



ANEXO I

DESCRIÇÕES DO OBJETO

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO. (QUIOSQUE)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÍNIMO
01	Quiosque situado no Centro da Praça da Bandeira em Morpará-Bahia, do lado direito do banheiro, medindo 3,50M x 3,0M, perfazendo 10,5 M ² , com pia em granitos instalada; 1(um) banheiro compartilhado medindo 1.47M x 2,30M.	01	12 meses	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À

Pregoeira e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2026.

Processo Administrativo n.º ____/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE/OFERTA

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE:	E-MAIL:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA
OBJETO: a Concessão administrativa onerosa de uso de espaço público, para exploração de atividade econômica, ligada a comercialização no segmento de lanchonete, objetivando principalmente a venda de refeições/lanches, sucos, salgados, sorvetes e afins por unidades, aos frequentadores e visitantes da Praça com Anfiteatro. O quiosque está localizado no Centro da Praça da Bandeira, nesta cidade de Morpará-Bahia.		

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO. (QUIOSQUE)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÍNIMO
01	Quiosque situado no Centro da Praça da Bandeira em Morpará-Bahia, do lado direito do banheiro, medindo 3,50M x 3,0M, perfazendo 10,5 M², com pia em granitos instalada; 1(um) banheiro compartilhado medindo 1.47M x 2,30M.	01	12 meses	R\$	R\$

***OBS: O valor do contrato com a Licitante vencedora não poderá ser inferior ao valor estipulado neste Edital.**



Declaramos que: - conhecemos e aceitamos as regras determinadas pela Administração.; atenderemos todos os critérios estabelecidos para a concessão, com as especificações constantes no edital; - que estamos cientes da forma do prazo de execução e forma de execução dos produtos/serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. - que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Condeúba, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação. - o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação - que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº/2026.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À

Pregoeira e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2026.

Processo Administrativo n.º ____/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE/OFERTA

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador Cédula de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à....., n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º** (Indicar dados do certame, objeto, etc).

Local, ____ de _____ de 2026.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ n.º.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

À

Pregoeira e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2026.

Processo Administrativo n.º ____/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE/OFERTA

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade Pregão PRESENCIAL nº 001/2026 - PP, instaurado pelo Município de Morpará - Bahia, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Morpará - Bahia, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/PREGOEIRO E/OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ BAHIA, OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ BAHIA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



- g) E que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, _____ de _____ de 2026.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE.

À

Pregoeira e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2026.

Processo Administrativo n.º ____/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE/OFERTA

Objeto: a Concessão administrativa onerosa de uso de espaço público, para exploração de atividade econômica, ligada a comercialização no segmento de lanchonete, objetivando principalmente a venda de refeições/lanches, sucos, salgados, sorvetes e afins por unidades, aos frequentadores e visitantes da Praça com Anfiteatro. O quiosque está localizado no Centro da Praça da Bandeira, nesta cidade de Morpará-Bahia.

A empresa _____(razão social)_____ inscrita no CNPJ n.º. _____, sediada à _____(endereço completo)_____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º. _____ e do CPF n.º. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico em epígrafe**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme o § 1.º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006 e demais dispositivos legais.

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de _____ de 2026.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ n.º.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE A ATIVIDADE NO SEGMENTO LANCHONETE E DISPÕE DE
EQUIPAMENTO PARA DESENVOLVER A ATIVIDADE DESTA CONCESSÃO**

Eu, _____, portador(a) do
RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no
Município de Morpará-Bahia, situada na
_____, nº _____, Bairro
_____, DECLARO, sob as penas da Lei, que EXERÇO atividades no segmento
LANCHONETE e disponho de EQUIPAMENTO(S) suficientes para desenvolver com eficiência e eficácia o objeto
deste certame, dentro do espaço público concessionado; oferecendo aos Morparaenses e visitantes comodidade e
satisfação no fornecimento e prestação de serviços ora oferecidos no Centro da Praça da Bandeira, neste Município
de Morpará-Bahia.

Morpará-Bahia, _____, de _____ de 2026.

.....Pessoa FÍSICA OU Jurídica/Razão Social.....
CNPJ/CPF nº.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
assinatura do licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como das penalidades previstas neste Edital, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, assume integral responsabilidade pelas despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e internet, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre a atividade exercida no quiosque eventualmente concedido. DECLARO, ainda, que será de responsabilidade exclusiva da outorgada a obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás e demais autorizações legais e regulamentares necessárias ao funcionamento do estabelecimento, comprometendo-se a manter sua regularidade durante toda a vigência da concessão. Por fim, reconheço expressamente que não possuo direito a qualquer forma de indenização, retenção ou compensação pelas benfeitorias de qualquer natureza (úteis, necessárias ou voluntárias) que porventura sejam realizadas no imóvel, as quais reverterão automaticamente ao patrimônio público, sem direito a reembolso, indenização ou retenção ao final da concessão, nos termos da legislação aplicável.

Morpará-Bahia, _____, de _____ de 2026.

.....Pessoa FÍSICA OU Jurídica/Razão Social.....
CNPJ/CPF nº.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
assinatura do licitante



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (NÃO OBRIGATÓRIA)

Objeto: a Concessão administrativa onerosa de uso de espaço público, para exploração de atividade econômica, ligada a comercialização no segmento de lanchonete, objetivando principalmente a venda de refeições/lanches, sucos, salgados, sorvetes e afins por unidades, aos frequentadores e visitantes da Praça com Anfiteatro. O quiosque está localizado no Centro da Praça da Bandeira, nesta cidade de Morpará-Bahia.

Declaro, em atendimento ao previsto no item ____ do Edital da Pregão Presencial nº 001/2026, que eu, _____, portador (a) do CPF(MF) nº _____ representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da Prefeitura Municipal de Morpará e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto desta concessão em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes in loco. Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações do espaço que será cedido.

Local e data _____

Assinatura (Representante Legal) ou pessoa física

Assinatura (do servidor responsável pela visita in loco)



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº / 2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, nesta cidade de Morpará-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **NATALITO RIBERIO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Ananias Teixeira, 14, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580-007, portador do CPF 892.592.895-72 e Cédula de Identidade 691971803 SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como contratado, _____ CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, *solteiro/casado*, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____ Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, conforme _____ em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. ____/2026, originado do Processo Administrativo nº. ____/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto Constitui a Concessão administrativa onerosa de uso de espaço público, para exploração de atividade econômica, ligada a comercialização no segmento de lanchonete, objetivando principalmente a venda de refeições/lanches, sucos, salgados, sorvetes e afins por unidades, aos frequentadores e visitantes da Praça com Anfiteatro. O quiosque está localizado no Centro da Praça da Bandeira, nesta cidade de Morpará-Bahia.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do fornecimento, a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das integridades determinadas, a serem efetivamente executadas.

1.1.2 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/21)

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



1.1.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o horário pré-estabelecido entre a Concedente e a Concessionária. O horário poderá ser alterado mediante solicitação e autorização da Administração.

1.1.4. A proponente poderá iniciar a execução dos serviços em até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato.

1.1.5. A Concessionária deverá afixar em local visível painel com os preços dos serviços comercializados no estabelecimento durante toda a vigência do contrato.

1.1.6. As práticas dos serviços deverão ser aplicadas observando-se as normas técnicas de Vigilância Sanitária do Município.

1.1.7. A demanda total de energia elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade de carga disponível para a Prefeitura Municipal.

1.1.8. Caso seja necessário o aumento de carga na rede elétrica, todo o ônus correrá por conta da concessionária de serviços da lanchonete. Bem como, toda e qualquer alteração deverá ser precedida de aprovação e supervisão pela Administração.

1.1.9. A Concessionária deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para atender a demanda existente de forma célere e satisfatória, ficando a critério da Concessionária, reduzi-lo ou ampliá-lo a qualquer momento, desde que, permaneça possibilitando a eficiência no atendimento ao público.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta. De um modo geral, fica de logo definido que, em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CEDENTE, do espaço reservado para a lanchonete, sorveteria, ou similares, dos equipamento e mobiliários a este incorporados, localizado no centro da praça da bandeira, para fins de comercialização de refeições/lanches, salgados, sorvetes e afins por unidades aos frequentadores e visitantes da praça da Bandeira no município de Morpará ao lado do Colégio Nemisia Ribeiro dos Santos.

1.3 - Ficará a cargo do CESSIONÁRIO a periodicidade e funcionamento do estabelecimento. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

1.4. A Concessionária deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

1.5. A Cessionária realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Concessionária, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



1.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Concessionária, por escrito, as respectivas correções.

1.8. Em caso de irregularidade não sanada pela Concessionária, a Concessionária reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

PLANILHA DETALHADA DOS ITENS CONTRATADOS

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO. (QUIOSQUE)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÍNIMO
01	Quiosque situado no Centro da Praça da Bandeira em Morpará-Bahia, do lado direito do banheiro, medindo 3,50M x 3,0M, perfazendo 10,5 M², com pia em granitos instalada; 1(um) banheiro compartilhado medindo 1.47M x 2,30M.	01	12 meses	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

a). Não será admitida a subcontratação pessoa jurídica para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a). Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III, do precitado Diploma Legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – Caberá à proponente CESSIONÁRIA vencedora fazer o pagamento da Taxa Mensal inicialmente estimada em R\$ 200,00 (Duzentos reais), pela utilização do espaço, para a realização do Pegão, tipo maior oferta/ maior lance, bem como o valor referente ao consumo de energia aferido através de medidor individual do Quiosque;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência da contratação -----, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada a Termo Aditivo e ateste da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

7 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

7.1 - É expressamente vedado à contratada, nos termos da Lei Federal 14.133/21:



7.1.1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

7.1.2. A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;

7.1.3. - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morpará-Bahia, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

8.1 – Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital;

8.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CEDENTE;

8.3 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

8.4 - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque.

8.5 - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao CEDENTE, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas, quando evidenciada a culpa da CESSIONÁRIA, por negligência, ação ou omissão;

8.6 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CEDENTE, assumindo ônus por sua ausência;

8.7 - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

8.8 - Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;

8.9 - Devolver, em perfeito estado de conservação, todos os bens, além de outros que por ventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual;

8.10 - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

8.11 - Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;

8.12 - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

8.13 - Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

8.14 - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

8.15 - Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal.

8.16 – Limpar os Banheiros diariamente,



9. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

- 9.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através fiscal de contrato a ser designado pela Secretaria de Infraestrutura na forma prevista pela Lei
- 9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei;
- 9.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.4 - Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;
- 9.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos;
- 9.8 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designados pelo DECRETO Nº 027, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.9 Os produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, sob os cuidados do membro da comissão de fiscalização e contratos, conforme portaria nº 027, de 19 de janeiro de 2024;

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

11.1 - Caberá à empresa CESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização do Pregão, bem como o valor referente ao consumo de energia aferido através de medidor individual de cada Quiosque;

11.2 - O valor das demais taxas utilização do espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização.

11.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de um DAM emitido pelo Setor de Tributos do Município de Morpará.

11.4 - A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento/depósito em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

11.5 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

11.6 - Os serviços deverão ser prestados de forma indireta. De um modo geral, fica de logo definido que, em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CEDENTE, do espaço reservado para a lanchonete, sorveteria, ou similares, dos equipamento e mobiliários a este incorporados, localizado no centro da praça da bandeira, para fins de comercialização de refeições/lanches, salgados, sorvetes e afins por unidades aos frequentadores e visitantes da praça da Bandeira no município de Morpará ao lado do Colégio Nemísia Ribeiro dos Santos.

11.7 - Ficará a cargo do CESSIONÁRIO a periodicidade e funcionamento do estabelecimento.



DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícia ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e
- IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. - O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

12.3.- O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/OU OUTROS CASOS DE ADITIVOS

13.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Fica fixado, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta e formalização a pedido de repactuação de preços, prorrogação de prazo, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em atendimento ao disposto no artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.



14.1.O CONTRATADO reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais; e

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1 - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os custos inerentes destas concessões ficam a cargo das Cessionárias, não necessitando neste caso, de fonte orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Morpará -BA, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MORPARÁ
NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
(Nome da Empresa, CNPJ, Representante Legal)

PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Morpará
(Nome do(a) Responsável
(OAB/UF/n.º)

Testemunhas:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF